



PEDIDO DE COMPRA: 001740 / 2026

EMIÇÃO: 03/07/2026

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Objetivo: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipe de atendimento à Casa de Passagem do Município de Carlos Barbosa/RS, responsável pela execução integrada de serviços de cuidador, vigilante e serviços de limpeza, a serem prestados conforme demanda do serviço, com acionamento a qualquer tempo (24 horas), sempre que houver necessidade de acolhimento.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipe de atendimento à Casa de Passagem do Município de Carlos Barbosa/RS, responsável pela execução integrada de serviços de cuidador, vigilante e serviços de limpeza, a serem prestados conforme demanda do serviço, com acionamento a qualquer tempo (24 horas), sempre que houver necessidade de acolhimento.

A contratação mostra-se necessária tendo em vista que o Pregão Eletrônico nº 037/2026, realizado em 20 de maio de 2026 para a contratação do referido objeto, restou fracassado, inviabilizando a formalização da contratação por meio do procedimento licitatório originalmente previsto.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de providências administrativas tempestivas, com o objetivo de evitar a descontinuidade dos serviços, o que poderia acarretar prejuízos à Administração Pública, bem como impactos negativos à população atendida.

Ressalta-se que os serviços em questão são fundamentais, sendo imprescindível a sua manutenção de forma adequada e ininterrupta. Assim, a realização de nova contratação visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, garantindo eficiência, regularidade e atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Ressalta-se que o contrato anterior (Nº 083/2023) teve sua vigência encerrada em 31 de maio de 2026. Contudo, em razão do fracasso do processo licitatório destinado à contratação do serviço, o Município precisou realizar contratação emergencial, com o objetivo de garantir a continuidade do atendimento da demanda, pelo período de até 06 (seis) meses ou até a conclusão do presente processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

A contratação visa garantir os recursos humanos necessários para o funcionamento da Casa de Passagem, que é um equipamento público vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, destinado ao acolhimento provisório e emergencial, em ambiente adequado e com equipe para atender crianças e adolescentes (até 18 anos incompletos), bem como de mulheres em situação de risco decorrente de violência doméstica, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e Decreto Municipal 4.441/2025.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

Não será exigida a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços para os cargos objeto desta contratação, uma vez que os serviços serão executados sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Nessa modalidade contratual, a Administração remunera os resultados efetivamente entregues, não havendo vinculação à disponibilização contínua de profissionais nem ingerência sobre a forma de contratação adotada pela futura contratada.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 535/2026-Plenário, firmou entendimento de que, nas contratações de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, é irregular a exigência de preenchimento de planilhas de custos baseadas em parâmetros típicos de vínculos celetistas, tais como salários por perfil profissional, encargos trabalhistas e provisões, por restringir a competitividade do certame e interferir indevidamente na autonomia empresarial das licitantes. Dessa forma, considerando a natureza da contratação e a jurisprudência do TCU, a avaliação da exequibilidade das propostas será realizada com base nos preços ofertados, nas especificações técnicas exigidas e nos demais documentos de habilitação e qualificação previstos no instrumento convocatório, dispensando-se a apresentação de planilha de custos estruturada em moldes de dedicação exclusiva de mão de obra.

É admitida a subcontratação parcial do objeto mediante avaliação e autorização do Gestor do Contrato.

Nesta contratação, as partes ficam sujeitas ao regramento e às penalidades da Lei nº 14.133/2021.

Para a realização dos serviços, a CONTRATADA designará profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento das demais obrigações atinentes ao presente certame.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada para a presente contratação é pelo período de 12 (doze) meses.

Os quantitativos previstos foram estimados com base no histórico de consumo e execução do Contrato nº 083/2023, considerando-se a demanda efetivamente verificada ao longo de sua vigência.

Verificou-se que alguns itens, em especial os serviços de cuidador, mostraram-se insuficientes para atender plenamente às necessidades da Administração durante o período de 1 (um) ano. Diante disso, procedeu-se à revisão dos quantitativos inicialmente contratados, promovendo-se um acréscimo aproximado de 50% (cinquenta por cento), com o objetivo de adequar a futura contratação à demanda real identificada.

A referida ampliação busca assegurar a adequada cobertura dos serviços, evitando interrupções, insuficiências operacionais e a necessidade de contratações emergenciais, contribuindo, assim, para maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipe de atendimento à Casa de Passagem do Município de Carlos Barbosa/RS, responsável pela execução integrada de serviços de cuidador, vigilante e serviços de limpeza, a serem prestados conforme demanda do serviço, com acionamento a qualquer tempo (24 horas), sempre que houver necessidade de acolhimento.



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Carlos Barbosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A referida cotação de preços foi realizada pelos servidores Samara Grasiela Malabarba Christ, Julieta Deitos e Diego Zarpelon.

Foram realizadas cotações de preços diretamente com os fornecedores Associação Beneficente Evangélica Floresta Imperial, inscrita no CNPJ nº 91.695.577/0001-10, e Moacir Guaragni, inscrito no CNPJ nº 30.550.840/0001-99.

A adoção da pesquisa direta com fornecedores decorreu da dificuldade de obtenção de parâmetros de preços em outras fontes de consulta, especialmente em bancos de dados públicos e em contratações similares disponíveis para consulta. Tal circunstância se justifica pelas características específicas do objeto, que consiste na prestação de serviço especializado de acolhimento institucional em Casa de Passagem de propriedade do município.

Verificou-se que poucos municípios dispõem de contratações com objeto equivalente, o que limita a existência de referências de mercado. Dessa forma, a pesquisa realizada diretamente com fornecedores que atuam no segmento mostrou-se a alternativa mais adequada e suficiente para subsidiar a estimativa de preços, em observância ao princípio da vantajosidade e às disposições da legislação aplicável.

Para os planos de higiene, foram realizadas três cotações para cada item, sendo os valores obtidos multiplicados pela quantidade semanal estimada conforme cada plano. Ao valor final, foi acrescida uma variação de consumo de 15% (quinze por cento).

Para o Plano de Alimentação 1, foi adotado o valor correspondente à Diária de Três Turnos do Município de Carlos Barbosa, conforme previsto na Lei nº 4.401, de 19 de abril de 2025. Para o Plano de Alimentação 2, considerou-se 50% (cinquenta por cento) do referido valor, por ser considerado razoável.

Também foi realizada consulta ao Sistema LicitaCon/RS, sendo identificado o Contrato nº 276/2022, celebrado pelo Município de Garibaldi, cujo objeto apresenta características e condições de execução semelhantes às da presente contratação.

As empresas Barbosa Soluções em Limpeza e ADL Serviço de Limpeza informaram não possuir interesse na prestação do serviço. Adicionalmente, foram contatadas as empresas Lavanda Limpeza, BruPedruzzi, Serra Monitoramento, Tais Daiana, JBX Serviços e Servys Serviços de Limpeza, não havendo retorno até o momento.

Foram consultadas bases de dados como o PNCP, o Banco de Preços Intermunicipal e a Base Nacional de Notas Fiscais. Contudo, os dados obtidos não puderam ser utilizados, em razão da incompatibilidade e da discrepância entre os objetos pesquisados e o objeto desta contratação.

A série de preços coletados encontra-se discriminado na Planilha Orçamentária em anexo.

Todos os valores foram considerados.

Optou-se pelo uso da MÉDIA encontrada nos orçamentos, por entendermos que o preço já se encontra suficientemente refletindo o mercado.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 213.352,95 (Duzentos e Treze Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Reais com Noventa e Cinco Centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 4.128/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Carlos Barbosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados da contratação conforme Planilha Orçamentária em anexo.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cuidador, vigilante e serviços de limpeza, a serem prestados conforme demanda do serviço, com acionamento a qualquer tempo (24 horas), sempre que houver necessidade de acolhimento na Casa de Passagem de propriedade do Município de Carlos Barbosa/RS.

Considerando que a demanda pelos serviços é eventual e variável, condicionada à ocorrência de acolhimentos, verifica-se que a contratação terceirizada apresenta maior eficiência e economicidade quando comparada à admissão de servidores públicos para o desempenho dessas funções.

A eventualidade da demanda inviabiliza a manutenção de quadro permanente de pessoal exclusivo para tais atividades, sob pena de ociosidade e aumento desnecessário de custos com encargos trabalhistas e previdenciários. Nesse contexto, a terceirização permite a adequada alocação de recursos públicos, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados apenas quando efetivamente necessários.

Ademais, a contratação de empresa especializada possibilita maior flexibilidade operacional, garantindo a pronta disponibilização de profissionais capacitados para atendimento imediato em situações de acolhimento, em regime ininterrupto, conforme a necessidade da Administração.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, configurando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

A existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais intercorrências na execução do serviço prestado.

A contratação deverá ser realizada em lote e o processo licitatório deverá ser adequado de forma que o mesmo fornecedor realize/forneça todos os serviços, respeitando os valores diferenciados entre si.

A não fragmentação dos serviços contribui para a manutenção da padronização dos serviços contratados. Ao contratar os serviços necessários de um único fornecedor, é possível garantir uma uniformidade qualitativa nas atividades prestadas, assegurando a igualdade de condições e qualidade para todas as pessoas beneficiadas. A contratação de uma única empresa também contribui para o pronto atendimento em caso de necessidade, imprescindível nas situações quando ocorrer os encaminhamentos de acolhimento.

Ademais, a contratação de uma única empresa contribui para zelar pela privacidade, bem-estar, segurança e discrição acerca das situações que envolvem o acolhimento dos abrigados.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Assistência Social e Habitação indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestora: Samara Grasiela Malabarba Christ

Fiscal: Julieta Deitos

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, no que couber, durante a execução de suas atividades.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.